

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1763/2003.
DE 25 DE ABRIL DE 2003.

Regulamenta a criação e dispõe as diretrizes da Casa de Passagem Tia Messias Braga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º- Fica regulamentado a criação da Casa de Passagem Tia Messias Braga, como meio para a aplicação da medida de proteção de abrigo, que tem caráter provisório e de acolhimento, observado o que dispõe os artigos 90 a 93 e 101, VII, parágrafo único da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Artigo 2º- A Casa de Passagem Tia Messias Braga é dirigido à crianças e adolescentes, em situação de risco, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados e estarem em estado de abandono social, não implicando em privação de liberdade.

Artigo 3º- O dirigente da Casa de Passagem Tia Messias Braga é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

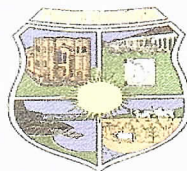
CAPÍTULO II
Da admissão

Artigo 4º- Somente será admitido como abrigado, a criança ou adolescente cuja medida for determinada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e de urgência poderão abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo a comunicação do fato até o segundo dia útil imediato.

Artigo 5º- Determinada a medida, deverá a autoridade que proceder o encaminhamento, discutir, decidir e acompanhar com os dirigentes da Casa de Passagem Tia Messias Braga, a estratégia de atendimento.

Parágrafo único- Nos casos urgentes, o procedimento disposto no *caput* deste artigo, deverá ser feito até 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao acolhimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 6º- Cabe ao Conselho Tutelar proceder a rigorosa avaliação do caso, para que se esgote todas as possibilidades, utilizando todos os recursos disponíveis, antes da determinação da medida.

Parágrafo único- Verificada a necessidade da medida, deverá o Conselho Tutelar fornecer a Casa de Passagem Tia Messias Braga toda documentação existente sobre o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 7º- Os encaminhamentos feitos pela Justiça da Infância e da Juventude, deverão ser acompanhados do relatório social do caso e a documentação pessoal da criança ou do adolescente.

CAPÍTULO III
Dos Princípios

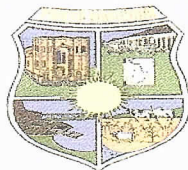
Artigo 8º- A Casa de Passagem Tia Messias Braga, adota os seguintes princípios:

- I- transitoriedade;
- II- preservação dos vínculos familiares;
- III- atendimento personalizado e em grupo;
- IV- integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- V- desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- VI- participação na vida da comunidade local;
- VII- promoção e acompanhamento à ressocialização, inserção escolar e saúde;
- VIII- incentivo à profissionalização;
- IX- participação de pessoas da comunidade no processo educativo;
- X- preparação gradativa para o desligamento;
- XI- cidadania e participação religiosa;

CAPÍTULO IV
Do Desligamento

Artigo 9º- A Casa de Passagem Tia Messias Braga e a autoridade que fizer a determinação da medida e demais entidades envolvidas, deverão promover em parceria, o processo de preparação contínuo de desligamento e o encaminhamento à família de origem ou à substituta.

Artigo 10- O desligamento será determinado pela autoridade competente que analisará parecer técnico da Secretaria de Ação Comunitária.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO V
Dos Critérios
Seção I
Da Administração

Artigo 11- A Casa de Passagem Tia Messias Braga contará com o apoio técnico e financeiro do Poder Executivo Municipal.

Artigo 12- Será planejado e avaliado, periodicamente, ações e investimentos, levando em conta a demanda apresentada e o parecer técnico da Secretaria da Ação Comunitária.

Artigo 13- A Casa de Passagem Tia Messias Braga coordenará suas atividades, estabelecendo uma rotina de:

- I- distribuição de tarefas;
- II- controle de qualidade dos serviços;
- III- treinamento pessoal;
- IV- administração que garanta a operacionalidade e transparência, com as devidas prestações de contas.

Parágrafo único- O relatório mensal contendo essas informações, será encaminhado à Secretaria da Ação Comunitária até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Artigo 14- Os serviços prestados pela Casa de Passagem Tia Messias Braga orienta-se prioritariamente pelos direitos da criança e do adolescente preconizados pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

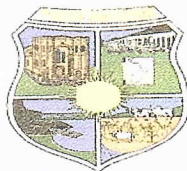
Artigo 15- A coordenação da Casa de Passagem Tia Messias Braga manterá atualizada as fichas de identificação da criança ou adolescente, com seus dados, história de vida e outras informações importantes.

Artigo 16- A Casa de Passagem Tia Messias Braga, através da Secretaria de Ação Comunitária elaborará seu regimento interno.

Seção II
Estrutura de Funcionamento

Artigo 17- Em suas dependências, a Casa de Passagem Tia Messias Braga deverá oferecer ao abrigado:

- I- instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II- área livre para recreação e atividade extracurricular;
- III- ações de saúde preventivas ou curativas, sistemáticas ou eventual, conforme necessidade, em articulação com os serviços especializados;
- IV- alimentação diária respeitando as normas básicas de nutrição.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 18- A Casa de Passagem Tia Messias Braga disporá de laudo de fiscalização sanitária, comprovando plena condição para o atendimento.

Artigo 19- Será atendido pela Casa de Passagem Tia Messias Braga, no máximo 20 (vinte) crianças ou adolescentes.

Artigo 20- Será mantido relação sistemática e formal com o Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público e demais autoridades que representam a criança e o adolescente.

Seção III
Recursos Humanos

Artigo 21- Os profissionais que prestam assistência a criança e/ou adolescente, na Casa de Passagem Tia Messias Braga, tem função educativa.

Artigo 22- A equipe da Casa de Passagem Tia Messias Braga será formada por coordenador, educadores, psicóloga, vigias, merendeiras, assistente social e serviços gerais.

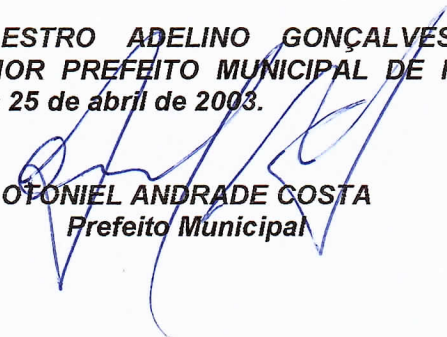
Artigo 23- A Casa de Passagem Tia Messias Braga manterá esquema de segurança especial de proteção em período integral.

Artigo 24- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas complementares à execução desta Lei.

Artigo 25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26- Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO GONÇALVES, GABINETE DO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,
Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2003.**


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. fls. 152v a 155 lv. 12

